



LEI MUNICIPAL N.º 1344/2018
21 DE DEZEMBRO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

21 / 12 / 2018 a 11 / 01 / 2019

Responsável:

Francisco Luiz Bessa
Secretário Especial de
Gabinete
Matrícula: 1142

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º, § 2º, ARTIGO 11, § 1º, ARTIGO 16, INCISOS I, II, III, IV E V, E ARTIGO 21, INCISOS I E II, DA LEI MUNICIPAL N.º 651/2009 – PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO,

Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º O artigo 6º, § 2º da Lei Municipal n.º 651/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§ 2º A cada mudança de classe o servidor receberá acréscimo de valor correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento básico do Nível 1.

Art. 2º O artigo 11, § 1º da Lei Municipal n.º 651/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. [...]

§ 1º A mudança de classe importará em uma retribuição pecuniária de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento básico do Nível 1.

Art. 3º O artigo 16, incisos I, II, III, IV, e V da Lei Municipal n.º 651/2009 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 16. [...]

I – Nível 1 – habilitação específica em curso de nível magistério ou modalidade normal, com vencimento básico de R\$ 1265,48 (mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) mensais e carga horária semanal de 20 (vinte) horas;

II – Nível 2 – habilitação específica em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena, com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do Nível 1;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

III – Nível 3 – habilitação específica em curso de pós-graduação de especialização ou aperfeiçoamento, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena ou de pedagogia, com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do Nível 1;

IV – Nível 4 – habilitação específica em curso de pós-graduação de mestrado, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena ou de pedagogia com acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do Nível 1;

V – Nível 5 – habilitação específica de doutorado, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena ou de pedagogia com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do Nível 1.

Art. 4º O artigo 21, incisos I e II da Lei Municipal n.º 651/2009 passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 21. [...]

I – os professores que trabalharem além do regime normal de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, receberão de acordo com as horas excedentes pelo serviço extraordinário, dependendo da necessidade do estabelecimento e somente por expressa determinação da autoridade competente;

II – será reservado 20% (vinte por cento) da carga horária dos docentes, correspondente a 4 (quatro) horas semanais, para desenvolvimento de estudos, planejamento e avaliações.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**


DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal